

GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A.

CNPJ/MF nº 40.221.051/0001-68

NIRE 35300574532

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. Data, Hora e Local: Em 10 de fevereiro de 2026, às 10h10, na sede social da **GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A.**, localizada na cidade de Castilho, estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 670, anexo II, Zona Rural, CEP 16.920-000 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

3. Mesa: Sr. Eduardo dos Santos Soares – **Presidente**, e o Sr. Bruno de Araujo Soares – **Secretário**.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a proposta de redução do capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a autorização para que a Diretoria execute todos os atos necessários às deliberações aqui tomadas.

5. Deliberações: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, no valor de R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), sem o cancelamento de ações, com a restituição de valores aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.

Assim, o capital social da Companhia passará **de** R\$ 465.056.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões e cinquenta e seis mil reais) **para** R\$ 447.556.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), dividido em 517.156.000 (quinhentas e dezessete milhões, cento e cinquenta e seis mil) ações, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, sendo **(i)** 5.171.560 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, quinhentas e sessenta) ações ordinárias Classe A, nominativas, sem valor nominal; **(ii)** 253.406.440 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e seis mil, quatrocentas e quarenta) ações ordinárias Classe B, nominativas, sem valor nominal; e **(iii)** 258.578.000 (duzentas e cinquenta e oito milhões, quinhentas e setenta e oito mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data

da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 447.556.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis reais), dividido em 517.156.000 (quinhentas e dezessete milhões, cento e cinquenta e seis mil) ações, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, sendo (i) 5.171.560 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, quinhentas e sessenta) ações ordinárias Classe A, nominativas, sem valor nominal; (ii) 253.406.440 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e seis mil, quatrocentas e quarenta) ações ordinárias Classe B, nominativas, sem valor nominal; e (iii) 258.578.000 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quinhentas e setenta e oito mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal."

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a aprovação acima, o qual passará a vigorar na versão que integra a presente na forma do **Anexo I**.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias aqui aprovadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, na forma do artigo 130, §1º da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes e pela mesa.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

(as assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A., realizada em 10 de fevereiro de 2026, iniciam na próxima página)

*(página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da GERADORA SOLAR
CASTILHO I S.A. realizada em 10 de fevereiro de 2026)*

Castilho/SP, 10 de fevereiro de 2026.

Mesa:

Eduardo dos Santos Soares

Presidente

Bruno de Araújo Soares

Secretário

Acionistas:

CASTILHO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Eduardo dos Santos Soares

Diretor Presidente

Bruno de Araújo Soares

Diretor sem Designação Específica

EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Otávio Maluf

Diretor

José Antônio Goulart de Carvalho

Diretor

GRANDFOOD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Flávio Maluf

Diretor

GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A.

CNPJ/MF nº 40.221.051/0001-68

NIRE 35300574532

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

ESTATUTO SOCIAL

- Seção I -

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A **GERADORA SOLAR CASTILHO I S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), além de quaisquer acordos de acionistas validamente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Castilho, estado de São Paulo, Rodovia Marechal Rondon, S/N, km 670, Anexo II, Bairro Zona Rural, CEP 16.920-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a geração de energia por fonte solar fotovoltaica, conforme outorgas concedidas pela ANEEL sob Resoluções Autorizativas 8431/2020 – Castilho 1, 8432/2020, Castilho 2 e 8433/2020 – Castilho 3 e REIDI concedidos pelos Atos Declaratórios Executivos 83/2020, 85/2020 e 86/2020.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 447.556.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis reais), dividido em 517.156.000 (quinhentas e dezessete milhões, cento e cinquenta e seis mil) ações, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, sendo **(i)** 5.171.560 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, quinhentas e sessenta) ações ordinárias Classe A, nominativas, sem valor nominal; **(ii)** 253.406.440 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e seis mil, quatrocentas e quarenta) ações ordinárias Classe B, nominativas, sem valor nominal; e **(iii)** 258.578.000 (duzentas e cinquenta e oito milhões, quinhentas e setenta e oito mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe

das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

Parágrafo Primeiro - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente do aumento do capital social da Companhia e na aquisição de ações do capital da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não cumprimento de qualquer das condições do boletim de subscrição, o Acionista inadimplente, de pleno direito, (i) ficará sujeito ao pagamento de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores em aberto, calculado *pro rata die*, sem prejuízo da correção monetária pela variação positiva do IPCA; e (ii) terá suspensos os direitos políticos atribuídos a tais ações não tempestivamente integralizadas, até que cumprida integralmente sua obrigação.

- Seção III -

Ações

Artigo 7º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome da Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, tampouco a dividendo fixo ou mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das S.A.), mas terão (i) o direito ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em montante equivalente a 45 (quarenta e cinco) vezes o valor pago à totalidade das ações ordinárias, de forma agregada (i.e., a razão 45:1); e (ii) prioridade no reembolso, resgate, amortização ou redução de capital social em montante equivalente a 45 (quarenta e cinco) vezes o valor pago à totalidade das ações ordinárias, de forma agregada, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.

- Seção IV -

Assembleia Geral

Artigo 9º - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132

da Lei das S.A., e as Assembleias Gerais extraordinárias deverão ser realizadas sempre que os negócios sociais assim exigirem.

Artigo 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão sempre instaladas em qualquer convocação com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A e a maioria das ações ordinárias classe B.

Artigo 11 - Observado o previsto em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (inclusive quanto a vinculação de voto), as deliberações serão aprovadas mediante voto afirmativo cumulativamente da maioria das ações votantes e dos Acionistas detentores de 100% (cem por cento) das ações ordinárias Classe A.

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os Acionistas detentores de 100% (cem por cento) das ações ordinárias Classe B terão direito de veto nas deliberações acerca das seguintes matérias:

- (a) alterações no Estatuto Social com relação ao objeto social, regras de distribuição de dividendos da Companhia, quaisquer direitos ou obrigações dos acionistas sob o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou qualquer matéria que afete ou conflite com o disposto em tal Acordo;
- (b) qualquer modificação no número de membros que compõem os órgãos da administração, bem como a destituição dos membros do Conselho de Administração, respeitado o disposto nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (c) pedido de registro de companhia aberta, abertura de capital ou ofertas públicas de distribuição de ações da Companhia;
- (d) fixação do limite do valor global da remuneração dos membros da administração, quando não previsto no plano de negócios;
- (e) aprovação de operações de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão ou fusão envolvendo a Companhia que comprovadamente impactem negativamente

qualquer dos acionistas detentores de ações ordinárias classe B;

- (f) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (g) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência;
- (h) dissolução, liquidação voluntária ou extinção da Companhia, incluindo a eleição dos liquidantes e a análise de suas contas;
- (i) redução do capital social da Companhia, salvo se previsto no plano de negócios da Companhia ou se incluída nas condições de financiamento e, de qualquer forma, caso não seja motivada pela absorção de prejuízos acumulados, sendo obrigatório o pagamento aos Acionistas em dinheiro (e não em bens);
- (j) emissão de títulos e valores mobiliários de qualquer natureza que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia; e
- (k) criação de nova classe de ações, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências ou vantagens das ações (sejam elas ordinárias ou preferenciais).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais disposições deste Artigo 11, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações abaixo deverão ser tomadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares das ações Classe A, de modo que o voto dos titulares das ações ordinárias Classe B estará vinculado ao que for deliberado pelos titulares das ações ordinárias Classe A:

- (a) apreciar/tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; e
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos de qualquer outra forma diferente da distribuição máxima permitida em lei, observada a disponibilidade financeira da Companhia para seu pagamento.

- Seção V -

Administração da Companhia

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da administração, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral (se membro do

Conselho de Administração) ou pelo Conselho de Administração (se membro da Diretoria), respeitado sempre o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Conselheiro para votar em seu nome, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

- Seção VI - Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14 - O Conselho de Administração se reunirá, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos uma vez no ano ou; extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 15 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Administração, mediante notificação entregue por e-mail a ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira convocação, ficando automaticamente convocados em segunda convocação, 2 (dois) dias úteis depois da data da primeira, sempre com a apresentação da ordem do dia e dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos de forma escrita por meio de carta ou correio eletrônico, enviado ao presidente da respectiva reunião, que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros, ou sobre a qual todos os conselheiros tenham dado ciência por escrito e tenham enviado previamente suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia.

Artigo 16 - As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo certo que, enquanto os acionistas detentores de ações ordinárias classe B detiverem o direito de indicar conjuntamente 1 (um) membro para o Conselho de Administração, as deliberações acerca das seguintes matérias poderão ser vetadas por este membro do Conselho de Administração, a saber:

(a) celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia, com Partes Relacionadas, que supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, aprovação **(i)** das operações requeridas no âmbito do financiamento do projeto, pela legislação aplicável ou se necessário no curso ordinário dos negócios da Companhia ou previsto no Orçamento Anual; e **(ii)** os contratos de rateio dos custos das atividades de operação e manutenção da usina solar da Companhia;

(b) contratação de endividamento, pela Companhia, de qualquer natureza não previsto no plano de negócios que **(i)** eleve o índice de endividamento total para acima de 80% (oitenta por cento) do ativo total da Companhia, **(ii)** gere descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Companhia em outros contratos de financiamento, **(iii)** acarrete a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer outro contrato de financiamento da Companhia ou **(iv)** exijam garantias ou obrigações adicionais dos Acionistas;

(c) alienação e/ou oneração de ativos da Companhia diretamente relacionados à geração de energia elétrica e em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, operações requeridas no âmbito do financiamento do projeto, pela legislação aplicável ou se necessário no curso ordinário dos negócios da Companhia ou previsto no orçamento anual;

(d) contratação ou destituição de auditores independentes que não sejam a PWC, ou a EY, ou a KPMG ou a Deloitte;

(e) alteração do plano de negócios e/ou aprovação de orçamento anual durante a fase de operação da usina (e não na fase de construção) que importem em mudanças que representem, em conjunto, um aumento igual ou superior a 15% (quinze por cento) da respectiva rubrica contábil; e

(f) aprovação sobre a implementação de qualquer projeto que, na opinião informada dos diretores, possa gerar contingências relevantes para a Companhia, especialmente de natureza fiscal, ambiental e/ou trabalhista.

Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e outro Diretor sem designação específica, ambos eleitos na reunião do Conselho de Administração da Companhia, devendo respeitar o previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 18 - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, pelo Acordo de Acionistas ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Artigo 19 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (a) elaboração do orçamento anual da Companhia, observadas, sempre que aplicável, as disposições previstas no plano de negócios, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião realizada no respectivo ano;
- (b) elaboração de relatório anual relativo ao exercício social anterior, no qual deverão ser destacados eventuais desvios entre os dados constantes do orçamento anual e os efetivamente verificados na execução do projeto;
- (c) durante a fase de operação comercial do projeto, os Acionistas receberão, mensalmente, relatório contendo as informações de geração do projeto e serão informados, em referidos relatórios mensais, quando da ocorrência de eventos inesperados que possam gerar desvios do orçamento anual que importe no disposto no artigo 16, alínea 'e';
- (d) durante toda a vigência do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os Acionistas terão o direito de solicitar informações complementares à diretoria, que deverá atendê-las, sempre que as solicitações forem feitas com razoabilidade, bem como os Acionistas terão o direito de fazer visitas ao projeto e à premissas da Companhia, desde que previamente agendadas com a Diretoria e que as situações de saúde e segurança ambiental e do trabalho assim permitam; e

- (e) gerenciar a alocação da garantia física do projeto, incluindo a celebração de outros contratos de compra e venda de energia.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(i)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; **(ii)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(iii)** representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(iv)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(v)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Parágrafo Segundo - A Companhia será representada:

- (a) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Terceiro - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Parágrafo Quarto - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de captação de recursos no mercado de capitais ou celebração de contratos de financiamento, em que a Companhia seja parte ou interveniente, e/ou de contratos acessórios a esses contratos de financiamento ou de captação, fica desde já autorizada a outorga de procuração em favor das instituições financeiras ou credores ou agentes fiduciários ou outras intervenientes ou partes do contrato de financiamento ou captação para, agindo isoladamente como procurador, praticarem, em nome da Companhia, todos os atos e operações necessárias ou convenientes ao exercício de direitos e cumprimento de obrigações e previstos

em lei e/ou nesses instrumentos. A procuração outorgada poderá também incluir poderes "*ad judicia*", com o direito de receber citações, notificações e intimações, inclusive com a possibilidade de substabelecer para advogado, tudo relacionado a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais. O prazo dessas procurações poderá ter prazo indeterminado, superior a 12 (doze) meses ou se estender até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela Companhia nos referidos contratos financeiros.

- Seção VIII - Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que aprovar a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger os seus membros e fixar a sua remuneração.

Parágrafo Segundo - Se e quando instalado, o Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

- Seção XI - Exercício social e lucros

Artigo 21 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços intermediários em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Artigo 22 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado que os Acionistas se obrigam a aprovar, anualmente, a distribuição máxima de dividendos permitida pela Lei das S.A. e pelas condições impostas pelos financiadores no âmbito dos documentos relativos ao financiamento do projeto da Companhia.

- Seção X -

Dissolução e liquidação

Artigo 23 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

- Seção XI -

Disposições Gerais

Artigo 24 - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado na sua sede social, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariarem o disposto no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, devendo os administradores da Companhia zelarem pela estrita observância do referido instrumento.

Artigo 25 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pelo Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

Artigo 26 - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive questões referentes a sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, a arbitragem, a ser conduzida pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("Câmara") e seguindo o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor na data da instauração do procedimento ("Regulamento") e na Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e suas alterações ("Lei da Arbitragem")

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, no prazo fixado pela Secretaria da Câmara ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, diretamente pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo fixado pela Câmara, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitro a lista ou quadro de árbitros da Câmara.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, o idioma da arbitragem será o português e a lei aplicável será a lei brasileira.

Parágrafo Terceiro - As Partes declaram estar cientes quanto às Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas alterações ("Lei de Arbitragem"), incorporam-se ao presente Estatuto Social, conforme aplicáveis.

Parágrafo Quarto - Antes da instituição da arbitragem, eventuais medidas cautelares ou de urgência poderão ser pleiteadas ao poder judiciário. Após a instituição da arbitragem, eventuais as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto - As medidas cautelares ou de urgência requeridas antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca de São Paulo, estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

Parágrafo Sexto - O procedimento arbitral (incluindo, porém sem limitação, sua existência, o objeto da disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, as provas e os documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Artigo 27 - As transferências diretas e indiretas de ações de emissão da Companhia, bem como a criação de ônus sobre ações de emissão da Companhia, estão sujeitas ao disposto no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Mesa:

Eduardo dos Santos Soares
Presidente

Bruno de Araújo Soares
Secretário